



SIPAN ENGENHARIA LTDA

Ilmo. Sr., Arthur Ribeiro Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
TRE | BAHIA

REF: Concorrência nº 002/2021 - Processo nº 0011231-04.2021.6.05.8000

OBJETO: Execução dos serviços de reforma da cobertura, recuperação da estrutura metálica e adaptação ao projeto de segurança do prédio Anexo II do TRE/BA

SIPAN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.046.948/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 939, Edf. Esplanada Tower, Sala 705, Telefone (71)3342-4212, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador-BA, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação desse TRE-BA para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.



Na abertura do envelope contendo a habilitação, teve a sua proposta desclassificada, sob a alegação que “Não comprovou a execução de, no mínimo, 1.825 m² ou 312 t de recuperação ou execução em estrutura metálica (item 3.3.5.1, “b”): De acordo com o atestado de fl. 61, constam apenas 42.730,60 kg (7.068,60 kg + 35.662,00 kg)”.

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- a Comissão de Licitação não poderia inabilitar a recorrente em função da mesma ter apresentado todos os documentos solicitados da habilitação, conforme edital de licitação;
- a alegação de não comprovação da execução de no mínimo 1.825 m² de recuperação ou execução de estrutura metálica não procede, visto que no atestado apresentado constam:

-> no item 5.4.1 (**Estrutura metálica completa para fechamento lateral**, inclusive tratamento e demais peças e acessórios com pintura e= 200 micras, fornecimento e montagem), fl. 61, constando **7.068,60 kg**, que corresponde a uma área de estrutura metálica de **1.380,55 m²**, conforme item 5.4.4 (**Telhas trapezoidais 0,50 mm para fechamento lateral**, pré-pintada em uma face, incluindo peças de arremates, dobras e demais acessórios), fl. 62.

-> no item 5.4.2 (**Estrutura metálica completa**, inclusive lanternim, cumeeira e demais peças e acessórios com pintura e= 200 micras, fornecimento e montagem), fl. 61, constando **35.662,00 kg**, que corresponde a uma área de estrutura metálica de **3.304,84 m²**, conforme item 5.4.3 (**Telhas trapezoidais 0,50 mm, completa**, pré-pintada branca em uma face, inclusive lanternim, cumeeira, rufos e demais peças e acessórios), fl. 61.

-> no edital de licitação, no item 3.3.5.1, “b” é solicitado a comprovação de reforma ou execução de estrutura metálica de, no mínimo, 1.815,00 m² ou 312,00 ton. A recorrente optou pela opção de 1.815,00 m², ou seja, no atestado apresentado constam a execução de 42.730,60 kg (7.068,60 kg + 35.662,00 kg) que corresponde a uma área de 4.685,39 m² (1.380,55 m² + 3.304,84 m²), bem superior a solicitação do edital, logo, a solicitação foi atendida.

- a alegação de que a recorrente apresentou o atestado técnico sem a comprovação da área da estrutura metálica solicitada não procede, visto que sempre temos apresentado,



- a alegação de que a recorrente apresentou o atestado técnico sem a comprovação da área da estrutura metálica solicitada não procede, visto que sempre temos apresentado este atestado técnico com essa área de estrutura metálica em licitações de vários órgãos estaduais e federais e sem nenhum questionamento;
- Os atestados técnicos de execução de serviços não são padronizados, por exemplo, tem determinados órgãos que fornecem este item de estrutura metálica por m², outros fornecem por kg, e outros, como esse atestado fornecido pela SUDIC, eles consideram o peso da estrutura metálica em kg que corresponde a área das telhas metálicas em m²;
- Como comprovação segue também um levantamento fotográfico dos serviços de estrutura metálica e telhas desse atestado técnico apresentado, referente a obra de construção do Polo Moveleiro em Teixeira de Freitas-BA;
- Neste momento, cabe trazer à baila a jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca de falhas existentes em propostas. Isto porque, na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93).
- Essa decisão deve ser tomada em casos que impossibilitem o licitante de contratar com a Administração por irregularidades apuradas ou erros insanáveis nas propostas, pois o objetivo maior dos procedimentos licitatórios é a seleção da proposta mais vantajosa. O formalismo exacerbado, de acordo com a jurisprudência deste tribunal, viola o princípio básico da licitação e prejudica a Administração (Decisão 695/99 Plenário, por exemplo)". Repetindo as palavras do Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, existem diferentes categorias de vícios, distinguindo-se a nulidade absoluta, a nulidade relativa e a mera infração. Sobre essa última, o autor destaca: É recomendável que exigências formais irrelevantes sejam assim qualificadas desde logo. Isso se passa quando o próprio edital determina a consequência da infração. Então, ao invés de uma cláusula genérica no sentido de que toda e qualquer desconformidade com o ato convocatório acarretará a desclassificação, o edital poderá determinar consequências específicas.

Fica claro, portanto, que a míngua da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a inabilitação na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado. No caso concreto, como já demonstrado, existem episódios que podem gerar a nulidade da concorrência pública em comento, observada a análise equivocada pela douta comissão do objeto do Instrumento Convocatório.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela recorrente possam ser efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

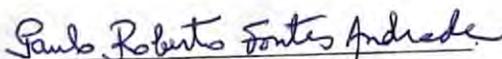
- Que a Comissão de Licitação possa reconsiderar a sua decisão de inabilitar e que possa retornar a recorrente ao pleito licitatório com a sua habilitação;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a habilitação da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório;

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento

Salvador, 01 de setembro de 2021


SIPAN ENGENHARIA LTDA
PAULO ROBERTO FONTES ANDRADE
ENGº CIVIL – CREA/BA 17.023-D
RESP. LEGAL / RESP. TÉCNICO



LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:



IMAGEM 1- Tesouras e terças metálicas



IMAGEM 2- Tesouras, terças e telhas metálicas

AV. TANCREDO NEVES, N° 939, EDF. ESPLANADA TOWER, SALA 705, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA
CEP 41.820-021 TEL/FAX (71)3342-4212 E-MAIL: sipanengenharia@uol.com.br



IMAGEM 3- Tesouras metálicas



IMAGEM 4- Tesouras, terças e fechamento lateral

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



IMAGEM 5- Tesouras, terças e telhas metálicas



IMAGEM 6- Tesouras, terças, fechamento lateral e telhas metálicas

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



IMAGEM 7- Tesouras, terças, fechamento lateral e telhas metálicas



IMAGEM 8- Tesouras, terças, fechamento lateral e telhas metálicas

AV. TANCREDO NEVES, Nº 939, EDF ESPLANADA TOWER, SALA 705, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA
CEP 41.820-021 TEL/FAX (71)3342-4212 E-MAIL: sipanengenharia@uol.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J'.



IMAGEM 9- Tesouras, terças, fechamento lateral e telhas metálicas



IMAGEM 10- Tesouras, terças, fechamento lateral e telhas metálicas

AV. TANCREDO NEVES, Nº 939, EDF. ESPLANADA TOWER, SALA 705, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA
CEP 41.820-021 TEL/FAX (71)3342-4212 E-MAIL: sipanengenharia@uol.com.br



IMAGEM 11- Tesouras, terças, fechamento lateral e telhas metálicas



IMAGEM 12- Tesouras, terças, fechamento lateral - estrutura e telhas metálicas

AV TANCREDO NEVES, Nº 939, EDF. ESPLANADA TOWER, SALA 705, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA
CEP 41.820-021 TEL/FAX (71)3342-4212 E-MAIL: sipanengenharia@uol.com.br



IMAGEM 13- Fechamento lateral e cobertura – estrutura e telhas metálicas



IMAGEM 14- Fechamento lateral e cobertura – estrutura e telhas metálicas

AV. TANCREDO NEVES, Nº 939, EDF ESPLANADA TOWER, SALA 705, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BA
CEP 41.820-021 TEL/FAX (71)3342-4212 E-MAIL: sipanengenharia@uol.com.br

PROTOCOLO TRE-BA SISTEMA SEI

01/09/2021

Nº 0014912-79.2021.6.05.8000

DOC Nº 1712077

lps



larissa santana

De: "Sipan Engenharia" <sipanengenharia@uol.com.br>
Data: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 09:03
Para: <cplc@tre-ba.jus.br>
Cc: <protocolo@tre-ba.jus.br>
Anexar: SIPAN - DEFESA TRE.pdf
Assunto: SIPAN - Defesa TRE - Processo nº 0011231-04.2021.6.05.8000

Processo nº 0011231-04.2021.6.05.8000

Objeto: Execução dos serviços de reforma da cobertura, recuperação da estrutura metálica e adaptação ao projeto de segurança do prédio Anexo II do TRE/BA

Concorrência nº 02/2021

Data de abertura: 16.08.2021

ATT: Sr. Artur Ribeiro Rocha

Encaminhamos em anexo, tempestivamente, a cópia da nossa defesa, neste processo licitatório.

Atenciosamente,

Paulo Roberto F. Andrade
SIPAN ENGENHARIA LTDA
(71)3342-4212/99987-3242